

LEI Nº. 1.358/92

"INSTITUI MEIA ENTRADA PARA ESTUDANTES EM ESPETÁCULOS DE QUALQUER NATUREZA, DENTRO DOS LIMITES DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º)-Fica instituída no Município de Iúna meia entrada para estudantes, em espetáculos de qualquer natureza, dentro dos limites do município.

Art.2º)-Os estudantes regularmente matriculados nos estabelecimentos de ensino de Iúna pagarão meia entrada em eventos culturais, esportivos, artísticos e de lazer em geral, realizados em recintos fechados ou abertos.

PARÁGRAFO ÚNICO:Os estudantes farão jus ao pagamento de meia entrada quando for estipulada a cobrança de valor único de ingresso a espetáculos culturais, esportivos, artísticos e de lazer em geral.

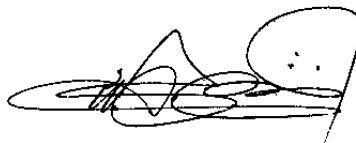
Art.3º)-Cada instituição educacional expedirá o documento de identificação de seus alunos, interessados na utilização do benefício disposto nesta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO:O órgão competente da Prefeitura Municipal encarregar-se-á da expedição dos documentos relacionados com as escolas municipais.

Art.4º)-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

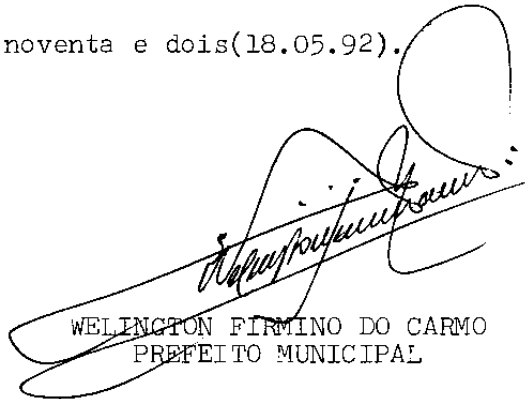
Art.5º)-Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, aos dezoito dias do mês de Maio do ano de mil novecent



...

de mil novecentos e noventa e dois(18.05.92).



WELINGTON FIRMINO DO CARMO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria de Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, aos dezoito dias do mês de Maio do ano de mil novecentos e noventa e dois(18.05.92) e publicado no jornal nº. 132.



SÍLVIA HELENA SCHUAB
CHEFE DE GABINETE